



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº1647/2024
DE 09 DE ABRIL DE 2024

Define as vias municipais rurais e respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas, instalações de postes da rede elétrica e outras edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As estradas e rodovias municipais, assim consideradas aquelas localizadas na zona rural do município, são classificadas em principais e secundárias.

Art. 2º São denominadas como vias principais as estradas ou rodovias municipais de ligação da sede municipal com as sedes distritais e de comunidades, definidas em Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º São denominadas como vias secundárias as estradas ou rodovias municipais de interligação entre sedes distritais, comunidades, bem como aquelas de interligação entre propriedades rurais que não se caracterizem como vias privadas.
Parágrafo único. As vias não relacionadas em Decreto serão consideradas secundárias.

Art. 4º Nas vias principais, a faixa de domínio do Município será de 3 (três) metros a contar da respectiva margem.

Parágrafo único – Na faixa de domínio das vias principais, são proibidos:

- I - construções e edificações de qualquer natureza, inclusive muros de alvenaria, a menos de 3 (três) metros da margem da via;
- II - instalação de rede elétrica a menos de 2 (dois) metros da margem da via;
- III - instalação de cerca de arame a menos de 1,5 (um metro e meio) da margem da via.

Art. 5º Nas vias secundárias, a faixa de domínio do Município será de 2 (dois) metros a contar da respectiva margem.

Parágrafo único – Na faixa de domínio das vias secundárias, são proibidos:

- I - construções e edificações de qualquer natureza, inclusive muros de alvenaria, a menos de 2 (dois) metros da margem da via;
- II - instalação de rede elétrica a menos de 2 (dois) metros da margem da via;
- III - instalação de cerca de arame a menos de 1,5 (um metro e meio) da margem da via.

Art. 6º Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

- I - construções: todas as edificações de natureza residencial, agrícola, comercial, industrial;
- II - cercas: todo cercamento em arame com postes ou mourões de madeira ou similar utilizado para delimitar áreas utilizadas de criação agropastoril;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

III - muros: tapumes de qualquer material ou muros de alvenaria ou grades e alambrados suportados por base de alvenaria.

Art. 7º Não será objeto de ressarcimento ou reparação danos, ocasionados em virtude de manutenção de vias por veículos e equipamentos da municipalidade, nas edificações e cercas colocadas às distâncias inferiores às mínimas previstas nesta Lei.

Art. 8º Os proprietários e/ou responsáveis pelas propriedades rurais de que trata esta lei poderão realizar plantações e demais culturas a partir do limite estabelecido para construção de cercas.

Art. 9º O alinhamento para a construção de edificações e cercas ao longo das vias, deve ser requerido pelo proprietário junto à Prefeitura Municipal.

Art. 10. Fica o Município de Abre Campo autorizado a adentrar na faixa de domínio para realizar novas obras ou conservação, manutenção e melhorias nas obras públicas já existentes.

Art. 11. Os proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis rurais objeto desta Lei ficam proibidos de realizar alterações ou intervenções nas obras públicas existentes na faixa de domínio.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 09 de abril de 2024.

VITOR
HENRIQUE
MOREIRA
FERREIRA DE
OLIVEIRA
8522837590

Assinado digitalmente por VITOR
HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE
OLIVEIRA em 09/04/2024 às
10:52:28 AM. Código de Verificação: OLMAC
8522837590. Para mais detalhes, clique em
verificar. PP AL. CM-PTON
HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE
OLIVEIRA em 09/04/2024 às
10:52:28 AM. Para mais detalhes, clique em
verificar. Data de Assinatura: 09/04/2024
10:52:28 AM. Código de Verificação: OLMAC

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal